LEI nº 5.188, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O Poder Público Municipal deverá fornecer certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública municipal de saúde quando estes buscarem atendimento de qualquer natureza em unidades de saúde, hospitalares e de pronto atendimento do Município e não obtiverem sucesso, a qual deverá ser fornecida imediatamente e a pedido verbal do usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e dados pessoais do usuário;

II – dados da unidade de saúde, hospitalar ou de pronto atendimento;

III – data e hora da solicitação;

IV – detalhes do atendimento solicitado;

V – motivo do não atendimento;

VI – dados do profissional responsável.

Parágrafo único. A certidão poderá ser simples, mas obrigatoriamente deverá ser impressa e entregue gratuitamente ao usuário imediatamente após solicitado, independentemente de formalização de pedido escrito, quando houver recusa ou impossibilidade de atendimento, seja por qual motivo for.

Art. 2° As normas contidas na presente Lei e, especialmente, o direito do usuário em solicitar certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento e/ou documento equivalente, deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde, hospitalares e de pronto atendimento da municipalidade, em local visível e de fácil acesso pelos usuários, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. De igual forma ao previsto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal dará ampla publicidade e divulgação das normas contidas na presente Lei e, especialmente, do direito do usuário em solicitar certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento e/ou documento equivalente, o que fará pela imprensa oficial e pelos portais próprios da municipalidade na rede mundial de computadores e nas redes sociais, pelo prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei implicará na abertura de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar pela administração pública municipal, na forma da legislação municipal vigente, visando apurar conduta faltosa do servidor que negar o fornecimento da certidão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde